

**EMENDA Nº**

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 54, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“**Art. 54** - No caso de aeródromos civis públicos explorados por órgão público ou entidade sob controle estatal será dispensada a realização de licitação para a concessão da área ou instalação para empresa de transporte aéreo público, exceto no caso em que mais de uma empresa manifestar interesse pela mesma área ou instalação, hipótese na qual deverá ser realizado processo de seleção simplificado, observado os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência das operações aeroportuárias.

*Parágrafo único.* Nos demais casos, a concessão de áreas e instalações aeroportuárias será precedida de licitação.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O Artigo só cabe a aeródromos públicos.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**  
(PSDB-SC)

